

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º  
90013/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de extensões de redes de esgotamento sanitário, do tipo separador absoluto, com fornecimento parcial de materiais, e prestação de serviços de manutenção hidráulica e civil dos sistemas de esgotamento sanitário em diversos locais de Caxias do Sul-RS, conforme Projeto Básico – Anexo I.

Trata o expediente de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90013/2025, com abertura para o dia 20 de março de 2026, às 9h.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante alega que o orçamento estimado contém preços unitários incompatíveis com o mercado, apresenta uma tabela comparativa entre os preços da licitação em epígrafe e a CE 90010/2025, 90011/2025 e um contrato vigente do SAMAE celebrado em 2023, no qual demonstra que os mesmos itens possuem valores inferiores na CE 90013/2025 em comparação as outras licitações/contrato citados.

Contesta também as horas de engenheiro junior na administração local, afirma estar subdimensionado, faz uma comparação com a CE 90012/2025 do SAMAE, e explica que a irregularidade tem fundamento técnico objetivo: a obra objeto da CE 90013/2025 contempla a execução de 10.000 metros anuais de redes coletoras, com serviços de escavação mecanizada em rocha, escoramento, reaterro, recomposição de pavimentos e manutenção hidráulica, em múltiplas frentes simultâneas. Obras de tal porte e complexidade técnica demandam, por sua própria natureza, presença integral do engenheiro responsável durante toda a jornada de trabalho, inclusive por força das normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-18 e regulamentos do CREA).

Assevera que o SAMAE descumpriu o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 sob três aspectos: Preços inferiores ao contrato vigente de 2023, Preços inferiores às licitações contemporâneas do mesmo SAMAE e Horas de engenheiro subdimensionadas em 75% em relação ao parâmetro do próprio SAMAE:

**REQUER:**

a) A suspensão do certame para a revisão do orçamento base;

- b) Revisão dos preços unitários do orçamento base da CE 90013/2025, adequando-os aos valores praticados pelo mercado;
- c) Revisão da composição de Administração Local do orçamento base, corrigindo a quantidade de horas de Engenheiro Civil de Obra Junior para refletir a jornada integral (8 horas diárias) durante todos os dias trabalhados;
- d) Apresente a memória de cálculo detalhada do orçamento base, com indicação dos sistemas de referência utilizados (SINAPI, SICRO ou outros), datas-base e índices de correção aplicados, demonstrando a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e explicando as razões das disparidades identificadas nesta impugnação;
- e) Publicação do novo edital com os preços corrigidos, reabrindo o prazo de publicação na forma exigida pelo art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### DA ANÁLISE POR PARTE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO /ÁREA REQUISITANTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao regramento contido no ato convocatório.

A área requisitante do SAMAE assim se manifestou:

Item b) Todas as composições de custos foram elaboradas para a presente Licitação seguindo as orientações da Lei Federal n.º 14.133, art. 23º, parágrafo 2º, na ordem de prioridade definida na Lei:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;**

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifo nosso).

Ademais, são efetuadas periodicamente análises das composições de custos usadas pela Autarquia, com o intuito de aproximar as composições à realidade dos serviços efetivamente executados, sempre ancoradas nos relatórios desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa

de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). Portanto, os itens postos em questão pela postulante de impugnação como supostamente incompatíveis foram, na realidade, apenas ajustados para melhor aderência aos itens SINAPI e às condicionantes específicas ultimamente observadas em obras/contratos similares celebrados pela Autarquia.

Item c) Considerando a natureza dos serviços envolvidos e que a administração das obras é realizada não somente por engenheiro civil, mas por meio de encarregado geral, topógrafo e engenheiro civil, conforme composição de custos da Licitação, a carga horária diária de engenheiro civil estabelecida cumpre com as exigências da contratação. Também é respeitado no item específico os limites orientados pelo TCU (Acórdão 2622/2013).

Item d) Todos os itens do orçamento estão com as composições abertas, com seus devidos coeficientes, podendo ser consultadas junto ao EDITAL.

Item a) Entendemos que não há motivo para suspensão do certame, considerando que o orçamento está corretamente baseado na tabela de referência SINAPI, atendendo a legislação e acórdãos do TCU.

#### DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados pela área requisitante, ponderando as razões da impugnante, a Agente de Contratação manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, em vista da presença de regularidade formal e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentação apresentada.

À consideração superior, para que revise e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026.



Maria Raquel de Sá Boz,  
Agente de Contratação.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/8070-0002264-5

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90013/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de extensões de redes de esgotamento sanitário, do tipo separador absoluto, com fornecimento parcial de materiais, e Prestação de Serviços de Manutenção Hidráulica e Civil dos Sistemas de Esgotamento Sanitário em diversos locais de Caxias do Sul-RS, conforme Projeto Básico, anexo I.

Concordo com os termos constantes dos autos, referente ao julgamento da Impugnação.  
**RATIFIQUE-SE** a decisão da Agente de Contratação.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026.



João Uez,  
Diretor-Presidente do SAMAE.